
**MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
DECRETO 5.940/06**

*Teresa Villac Pinheiro Barki
Advogada da União
Assessoramento jurídico ambiental
(Ordem Serviço publ. Boletim AGU 45/2010)
Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo*

A - CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1) A destinação adequada aos resíduos descartados pelos órgãos da Administração Federal Direta e Indireta, com a separação dos resíduos recicláveis e destinação a associações e cooperativas de catadores, é obrigação decorrente do Decreto n. 5.940/06, com a implantação da coleta seletiva solidária.

- 2) A coleta seletiva solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público a defesa e preservação ambiental (art. 225, CF).

- 3) A Lei nº 11.445/07, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tem como um de seus princípios fundamentais, o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

- 5) A Comissão Gestora Nacional da Agenda Ambiental da Administração Pública na Advocacia Geral da União (A3P-AGU) tem como um de seus eixos temáticos a gestão adequada dos resíduos produzidos na Instituição.

A - COMO PROCEDER?

1. É obrigatório implantar a coleta seletiva solidária?

Sim. A implantação da coleta seletiva é obrigação de todo órgão da administração pública federal, prevista no Decreto n. 5.940/06, que a regulamentou.

2. O que se considera resíduo reciclável?

Resíduos recicláveis são os materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelo órgão (art. 2º, II).

Registre-se que nesta categoria não se inserem os bens inservíveis disciplinados no Decreto n. 99.658/90, conforme parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PARECER CJ/MDS N. 1785/2008).

A única hipótese para o recebimento de bens inservíveis por associações e cooperativas de coleta de resíduos recicláveis é no caso de abandono, necessária a observância do procedimento de desfazimento de bem denominado “justificativa de abandono”, previsto no art. 18 do Decreto n. 99.658/90.

Ademais, como Decreto n. 5.940/06 não faz menção à “lixo”, mas a “resíduos recicláveis descartados”, caracterizando-os como “materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo”, é indubitável que na rejeição destes materiais deve-se agir dentro dos princípios de razoabilidade e moralidade administrativa.

3. Qual a destinação dos resíduos recicláveis?

Não há margem para discricionariedade administrativa, devendo-se atentar para dois aspectos: a) os resíduos recicláveis não podem ser encaminhados para a coleta ordinária municipal e têm destinação específica prevista no Decreto n. 5.940 que instituiu a obrigatoriedade de proceder a sua separação, b) uma vez separados, devem ter como destinatários exclusivamente as cooperativas e associações de catadores.

Há um dever do gestor em implantar esta política pública, que não é medida isolada, mas instrumento para o atendimento de deveres estatais ambientais de status constitucional; de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro em

cúpulas e conferências mundiais voltadas à problemática ambiental, sem se olvidar dos fundamentos e objetivos que norteiam a República Federativa concernentes à cidadania e redução das desigualdades.

Destarte, a busca da sustentabilidade tem como característica marcante a multilateralidade, hoje consenso que esta somente se efetiva se amparada em três pilares: ambiental, social e econômico. É justamente neste contexto que se insere a implantação da coleta seletiva, somando-se aos princípios e metas estabelecidos pela Agenda Ambiental na Administração Pública.

4. Como implantar a Coleta Seletiva Solidária?

A implantação da Coleta Seletiva Solidária deve observar as disposições do Decreto n. 5.940/06.

Como subsídio, - ***que não afasta a necessidade de a Autoridade consultar e observar o Decreto n. 5.940/06 em todo o procedimento*** -, apresentamos o “Passo a passo” que se segue.

PASSO A PASSO PARA IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA:

- 1º. Constituir por Portaria “Comissão para a Coleta Seletiva Solidária”, composta por, no mínimo, três servidores designados pelos respectivos titulares de órgãos e entidades públicas. Publicar no Boletim de Serviço.

- 2º. Reunida a Comissão, elaborar processo administrativo de gestão, registrando todos os atos.

- 3º. Proceder a um levantamento prévio da quantidade de materiais passíveis de reciclagem por semana, para dimensionar o local de armazenamento até a retirada pela Associação

de Catadores e os números de vezes por semana que será estabelecido para esta retirada.

4º. Elaborar edital de habilitação e termo de compromisso (recomendamos utilização do termo de compromisso constante do site WWW.coletasolidaria.gov.br)

5º. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como dispensa de licitação (art. 24, XXVII, da Lei 8.666/06), cujos requisitos de regularidade devem ser conjugados com o atendimento de regramentos específicos do Decreto n. 5.940/06.

✓ Assim, é necessário que a Autoridade competente, após motivação da Comissão, autorize expressamente a instauração e prosseguimento do processo administrativo de gestão com lastro no art. 24, XXVII, com a ressalva de que não se trata de contratação stricto sensu, ou seja, sem contraprestação pecuniária e de acordo com os requisitos do Decreto regulador, abaixo elencados e detalhados.

6º. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como dispensa de licitação (art. 24, XXVII, da Lei 8.666/06), cujos requisitos de regularidade devem ser conjugados com o atendimento de regramentos específicos do Decreto n. 5.940/06.

7º. A implantação da coleta seletiva solidária configura-se como dispensa de licitação (art. 24, XXVII, da Lei 8.666/06), cujos requisitos de regularidade devem ser conjugados com o atendimento de regramentos específicos do Decreto n. 5.940/06.

8º. Encaminhar o processo administrativo ao setor consultivo para parecer jurídico prévio.

9º. Com a aprovação jurídica, proceder à divulgação do edital, que deve ser efetiva, cf. adiante detalhado.

5. Como escolher as cooperativas e associações de catadores?

Há exigências a serem atendidas e que devem constar do edital, estabelecidas no art. 3º do Decreto referido:

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

6. Como divulgar que haverá habilitação para a Coleta Seletiva Solidária?

O art. 6º, parágrafo único, do Decreto n. 5.940 estabelece que devem ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores.

Assim, no processo de habilitação, esta divulgação deve ser a mais ampla possível junto ao seu público alvo.

Para tanto, é fundamental que a divulgação não se limite à publicação do edital no Diário Oficial, divulgando-o em locais que sejam acessíveis à coletividade dos catadores, como lixões, Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, etc. Devem, ainda ser utilizados outros meios institucionais efetivos de divulgação, como emails, telefonemas às cooperativas, encaminhamento do edital por carta “AR” ou entrega pessoal, se for o caso, dentre outros meios que tornem efetivo o regramento previsto no art. 6º, parágrafo único.

7. Como é escolhida a associação/cooperativa se mais de uma estiver habilitada?

O Decreto n. 5.940/06 inseriu uma inovação administrativa no processo de seleção dos habilitados e o art. 4º permite que as associações e cooperativas habilitadas firmem acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária para a partilha dos resíduos recicláveis.

Assim, caso sejam habilitadas duas ou mais cooperativas, é possível que estas se componham entre si quanto aos detalhes de uma parceria, por exemplo. Ponderamos que esta composição não pode redundar em situação que comprometa o funcionamento do órgão assessorado ou de sua logística administrativa.

Se duas ou mais associações/cooperativas forem habilitadas e não houver consenso, a Comissão deve atentar para as disposições dos parágrafos 1º a 3º do mesmo artigo 4º, procedendo-se ao sorteio:

Art. 4º. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

§ 1º Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com o órgão ou entidade, com o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste Decreto, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumir a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

§ 3º Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

8. Quanto à exigência de apresentação de relatórios:

A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deve apresentar, periodicamente, ao Comitê Interministerial uma avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações/cooperativas (art. 5º, § 3º),

Referido relatório está disponível no sítio WWW.coletasolidaria.gov.br., sendo fundamental que, no momento da assinatura do Termo de Compromisso com a Cooperativa, haja o preenchimento e o envio desse formulário para disponibilizar ao Comitê os dados cadastrais do órgão e cooperativa/associação.

9. Outros subsídios:

- As informações constantes do “manual de implantação” são meramente indicativas e eventuais dúvidas devem ser dirimidas com prevalência das disposições do Decreto n. 5.940/06.

- Diversos subsídios e informações constam do *site* do Comitê Interministerial (WWW.coletasolidaria.gov.br), podendo ser formuladas consultas por e-mail coletaseletiva@mds.gov.br).